

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.****Comissão de Finanças e Orçamento.**

Projeto de Lei 09/2025.

Relator Comissão LJRF: Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

Relator Comissão Finanças e Orçamento: Evandro Soriano da Silva.

AUTORIZA O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRAI A FAZER A
DOAÇÃO COM ENCARGOS DE
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO
DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO.

PARECER EM CONJUNTO**I – O PROJETO DE LEI.**

Oriundo da Mensagem Executiva 10/2025, numerado como Projeto de Lei 09/2025, tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar doação de bem público imóvel.

A doação tem por beneficiário a empresa Onça Locação e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ: 07.075.810/0001-56, com sede na Rua Capitão Manoel Torres, nº 280, Centro, Piraí-RJ, CEP: 27.175-000.

É o necessário para a compreensão do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.



A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal) para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

III – ASPECTOS DE MÉRITO.

No aspecto de mérito a que compete a esta Comissão, o projeto em questão é, igualmente, legítimo. Pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

A doação está em harmonia com a Lei Orgânica Municipal (art. 18). A doação pode ser definida como modalidade de ato jurídico que transfere a propriedade do bem de forma gratuita, desde que haja um interesse público justificado, e que o município edite uma lei específica para a doação.

Trata-se de instrumento jurídico legítimo para a gestão dos bens públicos municipais.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais; sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato;



bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 09/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

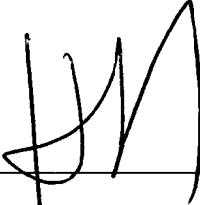
Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.



Wagner da Cunha Fortunato

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.



Roberto Horta Jardim Sállles

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final

Renan Cruz

Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final



Câmara Municipal de Piraí

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 0124
Rubrica EVANDRO SORIANO DA SILVA Fls 138

Comissão de Finanças e Orçamento.



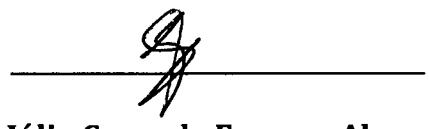
Evandro Soriano da Silva.

Relator.



Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento.



Júlio Cezar da Fonseca Alves.

Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento.